

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 23-0816-002-SEMED
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2023-SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 015/2023-SEMED

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, Cep: 68.372.855, na Cidade Altamira, Estado do Pará, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.553.049/0001-90, representada pela Sra. **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** - Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 041.636.642-20 e, de outro lado a firma **DHZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**, CNPJ: 20.402.517/0001-14, com sede a Rua São Paulo, 1620 – Sobreloja - Lourdes Belo Horizonte / MG – Cep: 30170-132, Telefone: (31) 3226-4279, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL HOT**, domiciliado na Alameda da Sagarana, 571 - Retiro do Chalé - Brumadinho-MG RG: MG-707.730, CPF: 163.726.386-49, E-mail: dhz@dhzsuprimentos.com.br, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Refere-se à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP Nº. 670 VERMELHO – NOVO E RECARREGÁVEL - ORIGINAL	HP BRASIL CZ119A	HP	UND.	30	R\$ 67,90	R\$ 2.037,00
41	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP Nº. 901 PRETO – NOVO RECARREGÁVEL - ORIGINAL	HP BRASIL ATUAL HP 60 - CC636WB	HP	UND.	30	R\$ 145,95	R\$ 4.378,50
44	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP7110 Nº. 933 AZUL – NOVO E RECARREGÁVEL - ORIGINAL	HP BRASIL CN054A	HP	UND.	30	R\$ 155,95	R\$ 4.678,50
46	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP8600 Nº. 950 PRETO – NOVO E RECARREGÁVEL - ORIGINAL	HP BRASIL CN049A	HP	UND.	30	R\$ 169,99	R\$ 5.099,70
47	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP8600 Nº. 951 VERMELHO – NOVO E RECARREGÁVEL - ORIGINAL	HP BRASIL CN051A	HP	UND.	30	R\$ 143,59	R\$ 4.307,70
48	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP8600 Nº. 951 AMARELO – NOVO E RECARREGÁVEL - ORIGINAL	HP BRASIL CN052A	HP	UND.	30	R\$ 144,39	R\$ 4.331,70
49	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP8600 Nº. 951 AZUL – NOVO E RECARREGÁVEL - ORIGINAL	HP BRASIL CN050A	HP	UND.	30	R\$ 143,99	R\$ 4.319,70
50	CARTUCHO PARA IMPRESSORA TINTA ALTA DEFINIÇÃO: COR CIANO T140220 (755 PGS). - ORIGINAL	EPSON T140220	EPSON	UND.	30	R\$ 73,09	R\$ 2.192,70



94	GARRAFA DE TINTA HP GT52 M0H54AL CIANO - ORIGINAL	HP BRASIL M0H54AL	HP	UND.	100	R\$ 72,89	R\$ 7.289,00
VALOR TOTAL							R\$ 38.634,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 38.634,50 (trinta e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 015/2023 e Ata de Registro de Preço nº 035/2023, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é até dia 31/12/2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 035/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 035/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 1301002/2023, Pregão Eletrônico nº 015/2023, Ata de Registro de Preço nº 035/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Órgão:006 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0601 Secretaria Municipal de Educação

12 365 0006 1.118 – Manutenção da Creche Irene Rech – Castelo Dos Sonhos

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

04 126 0006 2.028 – Aquisição e Manutenção de Software de Dados

44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente

15 00 00 00 – Recursos não vinculados de impostos

15 69 00 00 – Outras Transferência do FNDE

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

12 122 0006 2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

12 122 0006 2.030 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

12 122 0006 2.032 – Manutenção de Projetos Educacionais/Intersectoriais Creche ao 9º ano

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

12 122 0006 2.034 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Educacionais Creche ao 9º ano

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos



12 122 0012 2.035 – Programa e Desenvolvimento da Educação Especial e Psicossocial

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 99 00 00 – Outros Recursos Vinculados á Educação

44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

12 128 0020 2.041 – Desenvolvimento Educacional Distrito Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

12 131 0006 2.042 – Divulgação das Ações da SEMED

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

12 361 0007 2.046 – Manutenção das Escolas Indígenas

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

12 361 0009 2.050 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação do Campo

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

12 361 0009 2.051 – Manutenção das Escolas das Resex e Vila Canopus e Cabloca

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

12 361 0011 2.052 – Manutenção do Salário-Educação

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 50 00 00 – Transferência do Salário-Educação

44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente

15 50 00 00 – Transferência do Salário-Educação

12 361 0012 2.058 – Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 69 00 00 – Outras Transferência do FNDE

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

12 367 0020 2.072 – Manutenção do Programa de Educação Inclusiva

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

12 361 0006 2.278 – Aquisição Materiais p/ Manutenção das EMEIF's, EMEF's, Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

Órgão:006 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Tenha acesso a todos canais
oficiais da Secretaria Municipal de Educação
apontando a câmera do seu smartphone
fazendo a leitura do qRcode.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0603 FUNDEB- Fundo Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica

12 361 0022 2.075 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 40 00 00- Transferências do Fundeb- Impostos 30%

15 41 00 00 – Transferências do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

15 42 00 00 – Transf. Do FUNDEB 30% - Comple. União - VAAT

44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos 30%

15 41 00 00 – Transferências do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

15 42 00 00 – Transf. Do FUNDEB 30% - Comple. União - VAAT

12 365 0022 2077 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB 30%

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 41 00 00 – Transferências do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

44 90 52 00 – Equipamentos e material Permanente

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos 30%

12 351 0018 2.296 – Manutenção das Atividades das Creches Municipais

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 41 00 00 – Transferências do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

15 42 00 00 – Transf. Do FUNDEB 30% - Comple. União - VAAT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 – Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 035/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém



com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

- a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
- b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
- d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Secretaria Municipal de Educação de Altamira, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;



2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2023 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2023 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA



CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 015/2023, Ata de Registro de Preço nº 035/2023, cuja realização decorre da autorização da Sra. Maria das Neves Moraes de Azevedo - Secretária Municipal de Educação de Altamira/PA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como fiscal de contrato o Sr. PABLO ITALO LIMA AVELAR, inscrito no CPF nº 002.510.312-17, Matrícula nº 1790019-5, nomeado através da portaria nº 089/2023-SEMED, do dia 10 de agosto de 2023, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (dua) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das

partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira - PA, em 16 de agosto de 2023.

MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

DHZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ: 20.402.517/0001-14

DANIEL HOT

CPF: 163.726.386-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

